



# *Câmara Municipal de Tatuí*

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Telefax: 0 xx 15 3259 8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

*Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)*

*e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)*

**EMENDA \_\_\_\_/19**

**AO PROJETO DE LEI Nº 021/2019**

**(autoria do Legislativo)**

**Altera a redação da ementa e dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 021/2019 de autoria do Legislativo.**

**A ementa do Projeto de Lei nº 021/2019, de autoria do Legislativo, passa a ter a seguinte redação:**

“Altera o caput e acrescenta dois parágrafos ao artigo 106 da Lei Ordinária nº 4.400 de 07 de julho de 2010 – Lei da Autonomia Sindical para os Servidores Públicos”.

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música” \**

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dade Sallum.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código C216-3FE7-6E9A-5C3E.



# *Câmara Municipal de Tatuí*

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Telefax: 0 xx 15 3259 8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

*Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)*

*e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)*

**O artigo 1º do Projeto de Lei nº 021/2019, de autoria do Legislativo, passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 1º.** O art. 106 da Lei Ordinária nº 4.400 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 106.** É assegurado a até 03 (três) servidores, além do designado para o cargo de Presidente, o direito à licença remunerada para o desempenho de mandato para os cargos de direção em sindicato representativo da categoria, conforme o art. 13 da Lei Municipal nº 3.706 de 02/08/2005 e as alterações da Lei Municipal nº 4.029 de 27/12/2007.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção nas entidades reconhecidas pelo Ministério do Trabalho ou órgão federal semelhante.

§ 2º O servidor público afastado só poderá ser requerido pela Presidência do Sindicato, sendo assegurado a ele o direito ao afastamento de suas funções durante o tempo em que durar o respectivo mandato.

§ 3º O servidor só voltará para as suas funções mediante ato da Presidência do Sindicato ou ao fim do mandato.

§ 4º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição;

§ 5º Fica autorizada a dispensa do serviço para o exercício de atividades sindicais e/ou aperfeiçoamento, por 08 (oito) dias ao ano, sem prejuízo de sua remuneração, mediante prévia solicitação da entidade sindical, desde que não prejudique os serviços municipais”.



# *Câmara Municipal de Tatuí*

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Telefax: 0 xx 15 3259 8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

*Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)*

*e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)*

**O artigo 2º do Projeto de Lei nº 021/2019, de autoria do Legislativo, passa a ter a seguinte redação:**

“**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.”

**Sala de Sessões, “Vereador Rafael Orsi Filho”, 21 de outubro de 2019.**

*(assinado digitalmente)*

**EDUARDO DADE SALLUM**  
**Vice-Presidente**



# *Câmara Municipal de Tatuí*

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Telefax: 0 xx 15 3259 8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

*Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)*

*e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)*

## **JUSTIFICATIVA**

Após conversa com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, surgiu a necessidade de propormos algumas adequações à matéria que apresentei em conjunto com meus Nobres colegas da mesa diretora desta Casa de Leis.

A alteração no caput do art. 106 se dá em face da necessidade de se garantir nesta Lei a liberação do Presidente do Sindicato desta Categoria, assim como acrescentar a citação às alterações realizadas pela Lei nº 4.029/2007.

Por sua vez, a alteração no § 1º se deu pelo fato de que o Ministério de Administração Federal e Reforma do Estado foi extinto.

Já no § 3º fizemos apenas uma adequação textual, substituindo o “só poderá voltar” para “só voltará”.

Na supressão do § 4º, objetivamos impedir um mau uso deste por futuros Presidentes do Sindicato, ao afastar servidores e pagá-los com os recursos oriundos do fundo próprio da categoria, recolhido através da contribuição sindical.

Por fim, alteramos o art. 2º visando sanar um vício formal da matéria, pois a mesma é um Projeto de Lei e não uma Emenda.

Portanto, contamos com o apoio dos Vereadores para aprovarmos a presente Emenda.

**Sala de Sessões, “Vereador Rafael Orsi Filho”, 21 de outubro de 2019.**

*(assinado digitalmente)*

**EDUARDO DADE SALLUM**  
**Vice-Presidente**

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música” \**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/C216-3FE7-6E9A-5C3E> ou vá até o site <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: C216-3FE7-6E9A-5C3E**



### Hash do Documento

E2010B01479103338EA6CD12EDE0229B21E223673B04058AE1FC015224AB8878

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/10/2019 é(são) :

Eduardo Dade Sallum - 413.894.568-70 em 24/10/2019 11:34

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

